COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
NIRE 35.300.089.901

VIA VAREJO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.401.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

FATO RELEVANTE

Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") e **Via Varejo S.A.** ("Via Varejo", em conjunto com CBD, "Companhias"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e em complemento ao Fato Relevante conjunto divulgado em 6 de maio de 2014 ("Fato Relevante"), comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Recomendação Favorável dos Comitês Especiais

Após a análise do projeto de combinação dos negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pelas Companhias, através da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Nova"), com os negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pelo acionista controlador Casino, Guichard-Perrachon, S.A. ("Casino"), por meio da Cdiscount S.A. e suas afiliadas ("Cdiscount"), conforme divulgado no Fato Relevante ("Combinação dos Negócios de Comércio Eletrônico"), os Comitês Especiais dos Conselhos de Administração das Companhias, constituídos em 6 de maio de 2014 ("Comitês Especiais"), apresentaram aos respectivos Conselhos de Administração de CBD e de Via Varejo suas considerações e conclusões.

Os Comitês Especiais apresentaram recomendação favorável à implementação da Combinação dos Negócios de Comércio Eletrônico, considerando os seguintes elementos: **(a)** os interesses comerciais das Companhias na atividade de comércio eletrônico serão preservados; e **(b)** o potencial para criação de valor para as Companhias e seus acionistas por meio da integração das atividades de comércio eletrônico atualmente desenvolvidas por Nova e Cdiscount em uma das maiores companhias globais de comércio eletrônico, criada de acordo com as leis da Holanda, sob a denominação de Cnova N.V. ("Cnova").

Relação de Troca Recomendada

Os Comitês Especiais, após revisão e análise das opiniões emitidas por seus respectivos assessores financeiros (Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. para o Comitê Especial de CBD e Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. para o Comitê Especial da Via Varejo), recomendaram a relação de troca proposta para a contribuição dos negócios de comércio eletrônico de Nova e Cdiscount em

Cnova, na proporção de 53,5% (cinquenta e três vírgula cinco por cento) e de 46,5% (quarenta e seis vírgula cinco por cento), respectivamente. Dessa forma, uma vez concluída a reorganização societária necessária para implementação da Combinação dos Negócios de Comércio Eletrônico, a CBD e a Via Varejo serão titulares, indireta e respectivamente, de 28% (vinte e oito por cento) e 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) do capital social e votante da Cnova, e o Casino (incluindo sua subsidiária colombiana, Almacenes Exito S.A.) titular diretamente de 46,5% (quarenta e seis vírgula cinco por cento) daquele capital social e votante. O restante do capital de Cnova será detido indiretamente por certos acionistas minoritários de Nova.

Condições Mínimas

Os Comitês Especiais, após análise e discussão com seus respectivos assessores legais, também apresentaram aos Conselhos de Administração suas recomendações quanto aos termos e condições mínimos necessários para a implementação da Combinação dos Negócios de Comércio Eletrônico, incluindo, entre outros:

(i) a preservação dos direitos e relações existentes entre as Companhias e Nova por meio de um aditamento ao Acordo Operacional celebrado pelas Companhias e Nova em 17 de outubro de 2013 ("Acordo Operacional"), garantindo a continuidade das sinergias existentes e a integração entre os negócios de comércio eletrônico e de lojas físicas;

(ii) o direito da CBD e da Via Varejo de indicarem, respectivamente, 2 (dois) e 1 (um) dos 9 (nove) membros do Conselho de Administração inicial da Cnova. Além desses membros indicados por CBD e Via Varejo, e de 1 (um) dos co-diretores-presidentes, o Conselho de Administração de Cnova deverá ser composto também por outros 2 (dois) membros que serão conselheiros independentes e três (3) membros indicados pelo Casino. Dentre os membros do Casino, o Sr. Jean-Charles Naouri, Presidente dos Conselhos de Administração da CBD e do Casino, e Diretor Presidente do Casino, deverá ser indicado como Presidente do Conselho de Administração da Cnova;

(iii) a eleição do atual diretor-presidente da Nova, o Sr. Germán Pasquale Quiroga Vilardo, para o cargo de co-diretor-presidente da Cnova. Cnova terá 2 (dois) co-diretores-presidentes, sendo o outro o diretor-presidente da Cdiscount. Um dos cargos de membro do Conselho de Administração será ocupado, em sistema de rodízio, pelos co-diretores-presidentes, sendo o diretor-presidente da Nova indicado para o primeiro mandato do Conselho de Administração de Cnova;

(iv) a adoção, pela Cnova, de um Comitê de Auditoria formado por membros independentes, e de um Comitê de Nomeação e Remuneração; e

(v) a obrigação de Cnova de adotar uma Política de Transações entre Partes Relacionadas que garanta o cumprimento das práticas usualmente adotadas para tais transações, visando a conferir transparência e a administrar situações de conflitos de interesses.

Condições Adicionais

Adicionalmente, como resultado das discussões havidas entre os Comitês Especiais, seus assessores e as administrações das companhias envolvidas e seus assessores, ficou acordado que a criação de Cnova observará as seguintes condições adicionais:

(i) CBD e Via Varejo deverão licenciar, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos (automaticamente renovável por um prazo adicional de 10 (dez) anos), o uso das marcas "Extra", "Casas Bahia" e "Ponto Frio", e domínios "extra.com.br" e "casasbahia.com.br", bem como algumas outras marcas, domínios e direitos conexos, para o uso nas atividades de comércio eletrônico desenvolvidas pela subsidiária brasileira da Cnova; e

(ii) os acionistas fundadores de Cnova (direta ou indiretamente) receberão direitos especiais de voto, lastreados em recibos de depósito de ação, que lhes conferirão efetivamente 1 (um) voto adicional por cada ação ordinária de Cnova de sua titularidade direta ou indiretamente (ou de titularidade de certos cessionários autorizados), em comparação aos direitos de voto assegurados às novas ações ordinárias a serem futuramente emitidas, no contexto de potencial oferta pública inicial de Cnova. Os direitos especiais de voto não serão transferíveis a terceiros, salvo em hipóteses excepcionais.

Deliberações dos Conselhos de Administração

Diante da recomendação favorável dos Comitês Especiais, os Conselhos de Administração das Companhias, nesta data, por unanimidade de votos (com abstenção dos legalmente impedidos), **(i)** aprovaram, na medida em que adimplidas certas condições suspensivas aplicáveis, notadamente a obtenção das autorizações necessárias junto às autoridades competentes, a proposta para a Combinação de Negócios de Comércio Eletrônico nos termos recomendados pelos Comitês Especiais; **(ii)** autorizaram as respectivas diretorias das Companhias a tomar as providências necessárias para implementar a Combinação de Negócios de Comércio Eletrônico; bem como **(iii)** autorizaram que seja apresentado pedido de registro da Cnova como um emissor privado estrangeiro junto à *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), agência reguladora do mercado de capitais norte-americano, de forma a permitir, a depender das condições de mercado e outros fatores, **(a)** a admissão à negociação das ações de emissão da Cnova em bolsa de valores nos Estados Unidos da América, e **(b)** a oferta pública de novas ações de emissão da Cnova.

Também nesta data, nas mesmas reuniões, em cumprimento ao disposto no Acordo Operacional, e com base **(i)** em estudo de captura de sinergias comerciais elaborado por empresa de consultoria especializada, e **(ii)** na recomendação das diretorias e comitês de assessoramento competentes das Companhias, os Conselhos de Administração de CBD, Nova e Via Varejo aprovaram (com abstenção dos legalmente impedidos) os parâmetros comerciais para o compartilhamento de sinergias entre tais sociedades. O compartilhamento de sinergias trará benefícios significativos a todas as sociedades e seus acionistas, inclusive no contexto da Combinação de Negócios de Comércio Eletrônico.

Próximos Passos

Em vista das aprovações dos Conselhos de Administração das Companhias e das demais partes envolvidas, Cnova apresentou hoje pedido de registro (*registration statement - Form F-1*) junto à SEC, o qual se encontra disponível na página da SEC (www.sec.gov).

As Companhias adotarão os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas pelos Conselhos de Administração e oportunamente informarão aos seus acionistas e ao mercado sobre os fatos relevantes subsequentes relacionados à Combinação dos Negócios de Comércio Eletrônico.

Informações adicionais sobre o objeto deste fato relevante estão disponíveis nos endereços www.gpari.com.br e www.viavarejo.com.br/ri.

São Paulo e São Caetano do Sul, 4 de junho de 2014.

Daniela Sabbag	Marcelo Rizzi de Oliveira
Diretora de Relação com Investidores	**Diretor de Relação com Investidores**